



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.073/2016, de 09 de Agosto de 2016

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSALIS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice – Prefeito e os secretários municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Goiabal será de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São José do Goiabal será de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 4º - O subsídio de cada secretário municipal de São José do Goiabal será de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta lei, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade e no exercício do cargo, conforme Lei específica.

Art. 6º - Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 20 (vinte) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

§ único - As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício.

Art. 7º - Em cumprimento do §4º, do artigo 37, da Constituição Federal, é vedado aos agentes políticos de que trata essa lei, qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anuidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

§ único - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

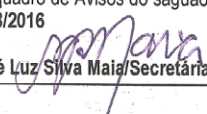
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Município de São José do Goiabal, em 09 de Agosto de 2016.


José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal



Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 23/08/2016


Maria José Luz Silva Maia/Secretária